



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.862/2023

Em 10 de Abril de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM FACILITADOR DE OFICINA DE ATIVIDADES MANUAIS (ARTES) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da contratação:**

I – 01 (um) Facilitador de Oficina de Atividades Manuais (artes), 20 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 1.579,42 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação da referida função, são as que constam em anexo.

Art. 3º O Contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couberem ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, devendo os vencimentos ser reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o Exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 10 de Abril de 2023.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Torna-se necessária a contratação do referido profissional em decorrência da necessidade de completar o quadro de servidores do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município e assim dar continuidade as oficinas desenvolvidas.

Destacamos que a manutenção de equipe mínima de referência e de pessoal para desenvolver as oficinas de atendimento é um dos critérios exigidos para manutenção dos serviços prestados pelo CRAS, do mesmo modo, somente com a equipe mínima preenchida, poderemos prestar o melhor atendimento aos grupos e oficinas atendidas pelo Centro de Referência do Município.

Igualmente, salientamos que a contratação deve seguir a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado já realizado pelo Município.

Em sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que o mesmo seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos dar continuidade aos atendimentos do CRAS.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO

Função: FACILITADOR DE OFICINA DE ATIVIDADES MANUAIS (ARTES)

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades manuais com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, grupo de Pessoas com deficiência (PCD's) e Grupo da Terceira Idade, proporcionando dessa forma, complementação da renda familiar; fortalecimento do protagonismo/autonomia do indivíduo e integração grupal.

Escolaridade Mínima e outros requisitos exigidos para a contratação:

Comprovação de registro através da Carteira de Artesão, Ensino Médio e experiência comprovada na área de atuação.